



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

**ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 14:30 HORAS DO 05 DIA JUNHO DE 2018 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.**

**Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.**

### **JULGAMENTOS**

#### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

01 TC-024542/026/09

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio TSHO – Calmon Viana, composto pelas empresas Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Heleno & Fonseca Construtécnica S/A e O&M Implantação de Projetos Especiais Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Paulo Valério Costa (Gestor).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada para reforma e adequação da Estação Calmon Viana, Linha 12 – Safira da CPTM.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 21-10-09 e 16-07-17. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 13-11-12. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 03-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 16-02-18.

Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava Moreira, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

### **Resultado: IRREGULAR.**

02 TC-014768/026/10

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construmik Comércio e Construção Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Objeto: Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador no Terreno CHB – Bolsão 9 A – Cubatão/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 22-03-10. Valor – R\$6.945.259,73. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 06-02-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.  
Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

### **Resultado: REGULAR.**

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS**

03 TC-012420/026/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional - COSAN.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Associação Popular de Saúde.

Responsável(is): Rodrigo Garcia (Secretário de Desenvolvimento Social), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário de Desenvolvimento Social Adjunto) e Nacime Salomão Mansur (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$420.638,80

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Carim José Feres.

Fiscalizada por: GDF-1 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

DILIGÊNCIA DETERMINADA PELA E. PRIMEIRA CÂMARA EM SESSÃO DE 26-09-17.

### **Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/06/2018

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

04 TC-004161/989/14

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Contratada: Beltsys Plus Consultoria e Informática S/C Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Objeto: Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos instalados ao longo das rodovias sob jurisdição administrativa do DER/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 30-01-14.

Valor – R\$2.214.591,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 14-01-16 e 05-10-16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

05 TC-008209/989/15

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Contratada: Beltsys Plus Consultoria e Informática S/C Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Armando Costa Ferreira (Superintendente).

Objeto: Serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos instalados ao longo das rodovias sob jurisdição administrativa do DER/SP.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 30-04-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 05-10-16.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR.**

### REPRESENTAÇÃO

06 TC-001119/989/14

Representante(s): TESC – Sistemas de Controle Ltda.

Representado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

Responsável(is): Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, objetivando serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos eletroeletrônicos instalados ao longo das rodovias sob jurisdição administrativa do DER/SP. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho e Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 26-03-14, 14-01-16 e 05-10-16.

Advogado(s): Thaís Jurema Silva (OAB/SP nº 170.220), José Raul Martins Vasconcellos (OAB/SP nº 77.704) e Luciana Mota (OAB/SP nº 212.995).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

07 TC-011135/989/16

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsável(is): David Everson Uip (Secretário de Estado da Saúde) e Augusto Rios Carneiro (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$10.442.347,41.

Advogado(s): Daniel Barauna (OAB/SP nº 147.010), Fernanda Barauna (OAB/SP nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

211.921) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-16 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

08 TC-004672/989/15

Interessado(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP.

Responsável(is): Fernando Sarti (Diretor Executivo).

Exercício: 2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-07-16.

Advogado(s): Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Maria Carolina de Camargo Garcia Tenório (OAB/SP nº 186.756), Carla Zambon Atvars Figueiredo da Silva (OAB/SP nº 258.069) e Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava Moreira.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-05-18.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

09 TC-017866/026/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: AVAPE – Associação para Valorização e Promoção dos Excepcionais.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 20-02-14.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Márcio Gonçalves de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento presencial nas agências de atendimento do Poupatempo Itaquera, Suzano, Sé, Santo Amaro, São Bernardo, Cidade Ademar e Diadema.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-04-15. Valor – R\$10.626.000,00. Termo de Rescisão celebrado em 21-07-15. Justificativas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 11-02-15.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL.**

10 TC-012035/026/14

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Piracicaba.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário de Saúde) e Adilson Zampieri (Provedor).

Objeto: Contribuição para o desenvolvimento de uma rede hospitalar de referência na região de Piracicaba, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade resolutivos, prioritariamente de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se às redes de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados à despesa de custeio – material de consumo e prestação de serviços.

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 20-02-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 07-05-16 e 23-11-16.

Procurador(es) da Fazenda: Carim Jose Feres.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

---



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/06/2018

### SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

11 TC-000109/016/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Piraju.

Contratada: Construtora Lemos Rio Preto Eireli.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Jair César Damato (Prefeito).

Objeto: Execução das obras/serviços de construção do Conjunto Habitacional “Piraju “G””, pelo regime de empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, de 160 unidades habitacionais, tipologia TI 33B – 01 (02 dormitórios), compreendendo infraestrutura, fundações e demais serviços, terraplenagem, drenagem, redes de água e esgoto públicas, muro de arrimo, guias e sarjetas, fechamento, paisagismo, escadas, rampas, pavimentação (incluso os ensaios e a elaboração do projeto, a ser submetido à Prefeitura e à CDHU para aprovação) e iluminação pública.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 02-06-14, 28-05-15 e 03-09-15. Termo de Distrato Contratual Amigável celebrado em 11-02-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 30-11-12.

Advogados(s): João Cesar de Souza Andrade (OAB/SP nº 121.107).

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES OS TERMOS ADITIVOS. IRREGULAR O TERMO DE DISTRATO.**

12 TC-001051/013/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibitinga.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing Ltda. - EPP.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Marco Antônio da Fonseca (Prefeito).

Objeto: Contratação de agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e marketing.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 10-01-11. Valor – R\$900.000,00. Termo de Retirratificação celebrado em 10-08-11. Termo de Prorrogação de Prazo celebrado em 10-01-12. Termo de Rescisão Amigável celebrado em 23-11-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 21-01-15.

Advogado(s): Sérgio da Fonseca Júnior (OAB/SP nº 133.094), Fernando Emanuel da



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Fonseca (OAB/SP nº 154.916), João Gustavo Maníglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Augusto Melara Faria (OAB/SP nº 292.696) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.**

13 TC-006503/026/13

Conveniente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Conveniada: Centro de Aprendizagem Metódica e Prática “Mario dos Santos” – CAMP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor e Marcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeitos), Haroldo de Oliveira Souza Filho e Ana Maria Rodrigues de Oliveira (Secretários Municipais de Administração).

Objeto: Oferecer aos adolescentes a oportunidade de exercer atividade laborativa para o desenvolvimento de sua formação pessoal, profissional e social, bem como assegurar a inserção no mercado de trabalho formal.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 21-12-07. Termos de Aditamento celebrados em 16-12-09 e 21-12-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 16-04-14.

Advogado(s): Gilberto Freitas da Silva (OAB/SP nº 156.174), Nara N. Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Claudia de Souza Cavalcanti (OAB/SP nº 295.366), Cleber Gonçalves Costa (OAB/SP nº 184.304), Matheus de Oliveira Santana (OAB/SP nº 188.856) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: GDF-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-10 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

### PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

14 TC-000644/016/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Centro de Assistência Social de Capão Bonito - CAS.

Responsável(is): Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito à época) e Henricus Bernardus Felosloot (Presidente).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristina de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 29-01-15.

Exercício: 1.751.414,53.

Valor: 2011.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogados(s): João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480).

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

15 TC-000691/016/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Centro de Assistência Social de Capão Bonito.

Responsável(is): Júlio Fernando Galvão Dias (Prefeito) e Henricus Bernardus

Felosloot (Presidente).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos do terceiro setor.

Exercício: 2.130.396,24.

Valor: 2012.

Advogados(s): João Carlos Martins Souto (OAB/SP nº 103.480).

Fiscalizada por: UR-16 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO.**

### CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

16 TC-004904/989/16

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Ana Roberta Gonçalves de Oliveira.

Advogado(s): Silvio Batista Dias (OAB/SP nº 81.589).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

17 TC-004915/989/16

Câmara Municipal: Amparo.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: José Ivo Vilas Boas.

Advogado(s): Júlio Cesar Teixeira Roque (OAB/SP nº 159.101) e Simone dos Santos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

(OAB/SP nº 322.043).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-19 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES**

18 TC-004081/989/16

Prefeitura Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Luiz Carlos dos Reis Nonato.

Advogado(s): Cristiane Caldarelli (OAB/SP nº 169.275) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-1 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

19 TC-004244/989/16

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Rogério Pascon.

Período(s): (01-01-16 a 17-10-16) e (12-11-16 a 31-12-16).

Substituto(s) Legal(is): Vice-Prefeito - Paulo Alexandre Zemuner dos Santos.

Período(s): (18-10-16 a 11-11-16).

Advogado(s): Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giodano Fontes.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

20 TC-004433/989/16

Prefeitura Municipal: Salto.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Juvenil Cirelli.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

nº262.845), Tatina Barbosa Sussa (OAB/SP nº228.489) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.**

### RECURSO ORDINÁRIO

21 TC-032513/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Antônio Jorge Pereira Lapas – Prefeito à época.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela APM da EMEIF Messias Gonçalves da Silva, APM da EMEI Severino de Araújo Freire, APM da EMEI Professora Sonia Maria de Almeida Fernandes, APM da EMEI Professora Maria Aparecida de C. Damy Rodrigues, APM da EMEI Luzia Momi Sasso, APM da EMEI Alberto Santos Dumont, APM da EMEF Saad Bechara, APM da EMEF Professora Elza de Carvalho Mello Battiston, APM da EMEF Professora Cecília Correa Castelani, APM da EMEF Professor João Larizzatti, APM da EMEF Dr. Hugo Ribeiro de Almeida, APM da Creche Lidia Thomaz, APM da Creche Irmã Maria Benedita Constâncio, APM da Creche Elza Batiston, relativa ao exercício de 2013.

Responsável(is): Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 13-05-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, determinando o ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-1 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS, COM RECOMENDAÇÕES.**

22 TC-010880/989/17 (ref. TC-006772/989/17)

Recorrente(s): Célia Maria Teodoro Falleiros.

Assunto: Ato de aposentadoria realizado pela Câmara Municipal de Franca, no exercício de 2012.

Responsável(is): Valter Gomes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Célia Maria Teodoro Falleiros e ilegais as despesas decorrentes, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Advogado(s): Carolina Teodoro Falleiros (OAB/SP nº 310.823).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

23 TC-010894/989/17 (ref. TC-006772/989/17)

Recorrente(s): Valter Gomes – Presidente da Câmara Municipal de Franca à época.

Assunto: Ato de aposentadoria realizada pela Câmara Municipal de Franca, no exercício de 2012.

Responsável(is): Valter Gomes (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 15-06-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria da servidora Célia Maria Teodoro Falleiros e ilegais as despesas decorrentes, com a consequente negativa de seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Teodoro Falleiros (OAB/SP nº 310.823).

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**

24 TC-014706/989/17

Recorrente(s): PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pelo PRODESAN - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., no exercício de 2013.

Responsável(is): Odair Gonzalez (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria de Lourdes de Oliveira Torres (OAB/SP nº 93.802).

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

### RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

25 TC-002260/009/08

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

Contratada: M. Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Milton Cepellos Oliveira e Geraldo de Moura Caiuby (Diretores Gerais).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Objeto: Execução da montagem hidráulica, elétrica e mecânica, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra das 5 E.E.E. integrantes do interceptor trecho 2, que conduzirá os efluentes à E.T.E.- S2, no município de Sorocaba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-10-08. Valor - R\$3.888.802,96. Termo de Rescisão celebrado em 22-11-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Marcos Renato Bottcher, Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada(s) no D.O.E. de 16-07-09, 08-10-11, 27-07-13 e 17-10-15.

Advogados(s): Julia Antunes Galvão (OAB/SP nº 60.528), Rodrigo Flores Pimentel de Souza (OAB/SP nº 182.351), Ângelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372), Diogenis Bertolino Brotas (OAB/SP nº 216.864), Luís Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891) e outros.

Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: IRREGULAR. CONHECIDO O TERMO DE RESCISÃO.**

26 TC-017178/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimerçados, comércio de laticínios, frios, padarias e similares).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-10-16.

Valor – R\$ 14.606.928,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

27 TC-017396/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: Convênios Card Administradora e Editora Ltda. - ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Cristina Aparecida Batista (Prefeita).

Objeto: Contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, frios, padarias e similares).

Em Julgamento: Termo de Retirratificação celebrado em 03-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-10 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### REPRESENTAÇÃO

28 TC-015134/989/16

Representante(s): Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Responsável(is): Cristina Aparecida Batista (Prefeita à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, no Edital Pregão nº 72/2016, objetivando a contratação de empresa especializada para a administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, frios, padarias e similares).

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada(s) no D.O.E. de 17-11-17.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luiz Gonzaga Neves Melo Junior (OAB/SP nº 56.184), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

**Resultado: IMPROCEDENTE.**

29 TC-007916/989/17

Contratante: Câmara Municipal de Paulínia.

Contratada: Construtora Mota & Rodrigues Ltda. – ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Sandro Cesar Caprino (Presidente da Câmara).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, arrumação e organização, com fornecimento de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos, serviços de copa, com fornecimento de mão de obra e de serviços de recepcionistas a serem prestados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Paulínia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-09-16. Valor – R\$883.146,84.

Advogado(s): Marcelo Antonio Turra (OAB/SP nº 176.950), Vanessa Palmyra Gurzone (OAB/SP nº 313.733), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

30 TC-016182/989/17

Contratante: Câmara Municipal de Paulínia.

Contratada: Construtora Mota & Rodrigues Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ednilson Cazellato (Presidente da Câmara).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, arrumação e organização, com fornecimento de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos, serviços de copa, com fornecimento de mão de obra e de serviços de recepcionistas a serem prestados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Paulínia.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 01-09-17.

Advogado(s): Marcelo Antonio Turra (OAB/SP nº 176.950), Vanessa Palmyra Gurzone (OAB/SP nº 313.733), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

264.282) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

31 TC-008691/989/17

Contratante: Câmara Municipal de Paulínia.

Contratada: Construtora Mota & Rodrigues Ltda. – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sandro Cesar Caprino e Ednilson Cazellato (Presidentes da Câmara).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados e continuados de limpeza, arrumação e organização, com fornecimento de mão de obra, materiais e produtos de limpeza e higiene, utensílios, máquinas e equipamentos, serviços de copa, com fornecimento de mão de obra e de serviços de recepcionistas a serem prestados nas dependências internas e externas da Câmara Municipal de Paulínia.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado(s): Marcelo Antonio Turra (OAB/SP nº 176.950), Vanessa Palmyra Gurzone (OAB/SP nº 313.733), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282) e outros.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: REGULAR.**

### RESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

32 TC-010732/989/17

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Oriente.

Entidade(s) Beneficiária(s): Creche Comunitária de Oriente.

Responsável(is): Carlos Eduardo Boldorini Mórís (Prefeito) e Alexandre Joel Morgado (Diretor Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 09-10-17.

Exercício: 2015.

Valor: R\$911.717,14.

Advogado(s): Cristhian César Batista Claro (OAB/SP nº 325.248).

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

**Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.**

33 TC-000534/002/17





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Barra Bonita.

Entidade Beneficiária: Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita.

Responsável(is): Glauber Guilherme Belarmino (Prefeito), Antônio José Alporti, José Carlos Alves, Luiz Fernando Tosi Marques e Ricardo Alves de Oliveira (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, em 08-01-18.

Exercício: 2016.

Valor: R\$3.068.973,34.

Advogado(s): Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615), Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e outros.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: REGULAR.**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

34 TC-000994/026/15

Câmara Municipal: Cunha.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Haroldo Ronaldo Fernandes.

Período(s): (01-01-15 a 02-08-15).

Substituto Legal(is): Vice-Presidente - João Carlos Barboza.

Período(s): (03-08-15 a 31-12-15).

Advogado(s): Bruno Di Santo (OAB/SP nº 225.606).

Acompanha(m): TC-000994/126/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: IRREGULARES. DETERMINADO RESSARCIMENTO DE VALORES.**

35 TC-002926/026/14

Câmara Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2014.

Presidente(s) da Câmara: Francisco Marcelo de Moraes Correa.

Acompanha(m): TC-002926/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

36 TC-001030/026/15

Câmara Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Aparecida Rocha Siqueira de Souza.

Acompanha(m): TC-001030/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-14 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

37 TC-001107/026/15

Câmara Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Claudinei Damálio.

Advogado(s): Paulo Moisés Herculano Dias Rosa (OAB/MG nº 139.499).

Acompanha(m): TC-001107/126/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-19 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-19 – DSF-II.

**Resultado: REGULAR. IMPEDIDO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.**

38 TC-004753/989/16

Câmara Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Vanderson Virgílio Campos dos Santos.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: REGULARES.**

39 TC-004902/989/16

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2016.

Presidente(s) da Câmara: Maércio da Costa Branco.

Advogado(s): Anderson Paris (OAB/SP nº 258.036).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

**RECURSO ORDINÁRIO**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

40 TC-001365/007/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Suzano.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Suzano e PS Engenharia Construção e Comércio Ltda., objetivando a prestação de serviços de construção da nova sede da Câmara Municipal, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

Responsável(is): Said Raful Neto, Denis Claudio da Silva (Presidentes da Câmara) e Carmem Lúcia Lorente (Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-12-17, que julgou irregulares os termos de aditamento e tomou conhecimento do termo de entrega provisório das obras, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, Senhor Denis Claudio da Silva, no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Roberto Yoshiro Harada (OAB/SP nº 19.611), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Flávio Poyares Baptista (OAB/SP nº 244.448), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Acompanha(m): TC-019458/026/15.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

**Resultado: PARCIALMENTE PROVIDO.**

41 TC-000329/012/13

Recorrente(s): Antônio Márcio Ragni de Castro Leite – Ex-Prefeito do Município de Ilha Comprida e Décio José Ventura – Prefeito à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e a empresa EPCCO - Engenharia de Projetos, Consultoria e Construções Ltda., objetivando a execução de 875,43m de pavimentação asfáltica e obras complementares em trecho da Rua Batatais e 257,00m de pavimentação com lajotas em trecho da Rua Caxambú, situada no Balneário Caxambu, em Ilha Comprida.

Responsável(is): Antônio Márcio Ragni de Castro Leite (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 03-09-16, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato.

Advogado(s): Tânia Mara Avino (OAB/SP nº 77.667).

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

42 TC-014380/989/17 (ref. TC-012869/989/16)

Recorrente(s): Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito Municipal de Santo Antonio da Alegria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria e Concergi Construção, Máquinas e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras de reabilitação de trechos críticos de estradas em áreas rurais.

Responsável(is): Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs.

Advogado(s): Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481) e Gabriel Freiria Neves (OAB/SP nº 332.187).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

43 TC-014553/989/17 (ref. TC-007839/989/17)

Recorrente(s): Ricardo da Silva Sobrinho – Ex-Prefeito Municipal de Santo Antonio da Alegria.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Alegria e Concergi Construção, Máquinas e Serviços Ltda., objetivando a execução de obras de reabilitação de trechos críticos de estradas em áreas rurais.

Responsável(is): Ricardo da Silva Sobrinho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 18-08-17, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 160 UFESPs.

Advogado(s): Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481) e Gabriel Freiria Neves (OAB/SP nº 332.187).

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

44 TC-019345/989/17 (ref. TC-000360/989/16)

Recorrente(s): Ana Maria de Gouvêa - Prefeita Municipal de Piquete.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Piquete, no exercício de 2014.

Responsável(is): Ana Maria de Gouvêa (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): André Luiz de Moura (OAB/SP nº 210.274), Luciana de Freitas Kasper (OAB/SP nº 378.813), Rubens Siqueira Duarte (OAB/SP nº 131.290) e Ricardo Correa (OAB/SP nº 269.957).

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

45 TC-007126/989/18 (ref. TC-008554/989/16)

Recorrente: Tarcísio Mateus Abel – Prefeito do Município de Macatuba à época.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Macatuba, para tratar da matéria referente à fixação irregular de gratificações, no exercício de 2013.

Responsável(is): Tarcísio Mateus Abel (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

46 TC-009285/989/18 (ref. TC-016071/989/16)

Recorrente(s): Pedro Arcanjo da Matta – Ex-Secretário Municipal de Administração do Município de Barueri.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Barueri, no exercício de 2014.

Responsável(is): Pedro Arcanjo da Matta (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 16-03-18, que julgou ilegais os atos de admissão de Luís Roberto Pellegrini Gomes e Rogério Oliveira de Almeida, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e demais atos de admissão, registrando-os, conforme artigo 2º, inciso V, da mencionada Lei.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Lucas Alves da Silva Bonafe (OAB/SP nº 351.394), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248).

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

47 TC-011088/989/18 (ref. TC-006096/989/17)

Recorrente(s): Ari Osmar Martins Kinor – Ex-Prefeito Municipal de Apiaí.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Apiaí à APM da EMEIEF Profª. Honorina de Albuquerque, relativa ao exercício de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

2015.

Responsável(is): Ari Osmar Martins Kinor (Prefeito à época) e Camila Diogo de Oliveira Lima (Diretora Executiva).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-04-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

48 TC-800313/448/11

Recorrente(s): Emanuel Mariano Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Barretos.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Barretos, para tratar do item B.5.3.2 – aquisições realizadas sem licitação, no exercício de 2011.

Responsável(is): Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 26-08-16, que julgou irregulares as aquisições de aparelhos de ar condicionado e computadores, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO.PARCIALMENTE PROVIDO .**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

49 TC-015496/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 05/06/2018

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 31-07-12. Valor – R\$722.204,35. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

50 TC-015845/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 05-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

51 TC-015848/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Gilberto César Barbeti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 19-12-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

52 TC-015852/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

53 TC-015861/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Leão Engenharia S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 24-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

54 TC-015867/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada Cedente: Leão Engenharia S/A.

Contratada Cessionária: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 01-03-13 (transfere direitos e obrigações de Leão Engenharia S/A para Seleta Meio Ambiente Ltda.). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

55 TC-015873/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

56 TC-015876/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

57 TC-015880/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

(Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-06-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

58 TC-015892/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 29-10-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

59 TC-015897/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-02-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

60 TC-015900/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 28-03-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

61 TC-015921/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 05/06/2018

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 25-08-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

62 TC-015923/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-01-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

63 TC-015924/989/16



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**

64 TC-015926/989/16

Contratante: Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Amauri José Benedetti (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, de forma integrada, e que compreendem as atividades de capinação manual, raspagem, pintura mecanizada de guias em vias e logradouros públicos, trituração e compostagem de massa verde e limpeza de próprios públicos e limpeza de próprios públicos das áreas de educação e saúde.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 27-11-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, em 06-12-16 e 13-09-17.

Advogado(s): Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Juliana Ribeiro (OAB/SP nº 322.613), Ricardo Lincoln Furtado (OAB/SP nº 225.078), Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064) e Fábio Aloisio Okano (OAB/SP nº 191.539).

Fiscalizada por: UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

### **CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS**

65 TC-001156/026/15

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2015.

Presidente(s) da Câmara: Claudemir Pereira da Silva e Antonio Rogério Rossi.

Período(s): (01-01-15 a 02-10-15) e (03-10-15 a 31-12-15).

Acompanha(m): TC-001156/126/15.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: REGULARES.**

### **PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS - PARECERES**

66 TC-004165/989/16

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Leonardo Gomes da Silva.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por: UR-11 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: PARECER FAVORÁVEL.**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

67 TC-000119/001/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e Romeiro da Silva & Romeiro da Silva Ltda., objetivando obras de reforma e ampliação do centro comunitário Conjunto Habitacional Nova Luzitana “A”.

Responsável(is): Germiro Ferreira de Lima (Prefeito à época) e Laerte Aparecido Rocha (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-12-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Milton Arvercir Lojudice (OAB/SP nº 85.476).

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000061/001/12.

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

68 TC-011942/989/17 (ref. TC-000356/989/15)

Recorrente(s): Antônio Carlos de Almeida - Presidente da Câmara Municipal de Jacanga à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Câmara Municipal de Jacanga, no exercício de 2013.

Responsável(is): Antônio Carlos de Almeida (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 07-07-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

69 TC-028379/026/08

Recorrente(s): Espólio de Jorge Maluly Netto – Ex-Prefeito do Município de Araçatuba.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, no exercício de 2007.

Responsável(is): Jorge Maluly Netto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-09-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056) e outros.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO .**

70 TC-014075/989/17 (ref. TC-018792/989/16)

Recorrente(s): Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2015.

Responsável(is): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-17, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, em conformidade com o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93,





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da referida Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917).

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

71 TC-014369/989/17 (ref. TC-018792/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Isabel, no exercício de 2015.

Responsável(is): Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 31-08-17, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, em conformidade com o artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da referida Lei, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Roberto José Valinhos Coelho (OAB/SP nº 197.276), Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974), Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.**

72 TC-001347/011/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Votuporanga, Nasser Marão Filho – Prefeito à época e Antonio Sergio Baptista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e Antonio Sergio Baptista – Advogados Associados S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços advocatícios especializados para a recuperação das receitas pretéritas de ISSQN, oriundas da sonegação dos valores deste tributo, incidentes em operações de arrendamento mercantil no território municipal.

Responsável(is): Nasser Marão Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-17, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Julio De Souza Comparini (OAB/SP nº 297.284), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Fernanda de Avila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573),



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



**Sessão de 05/06/2018**

Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794) e outros.

Fiscalização atual: UR-11 – DSF-II.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, POR DUAS SESSÕES.**

73 TC-800202/337/09

Recorrente(s): José Monteiro da Rocha – Ex-Prefeito do Município de Marabá Paulista.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, para análise da matéria referente a falta de processamento para aquisição de peças automotivas, material de construção, suplementos de informática, material de supermercado, impressos gráficos, livraria, papelaria e material farmacológico, no exercício de 2009.

Responsável(is): José Monteiro da Rocha (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-07-16, que julgou irregulares as aquisições diretas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável, no valor de 400 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Cláudio Justianiano de Andrade (OAB/SP nº 121.387).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

74 TC-015038/989/17 (ref. TC-000476/989/16)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Osasco, no exercício de 2014.

Responsável(is): Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

75 TC-013708/989/17 (ref. TC-004523/989/14)

Recorrente(s): Renata Anção Braga - Ex-Prefeita do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, no exercício de 2013.

Responsável(is): Renata Anção Braga (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 02-08-17, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336  
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



### Sessão de 05/06/2018

acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa à responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei.

Advogado(s): Vagner Escobar (OAB/SP nº 88.809).

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 5 de junho de 2018

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL